



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Barra Velha
1ª Vara
Processo n. 0300364-71.2019.8.24.0006

Processo Digital

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ação: Carta Precatória Cível/PROC

Exequente: Banco Safra S/A e outro

Executado: Athletic Way Comercio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia Ltda e outros

Mandado n. 006.2019/002569-0 -

Oficial de Justiça: Fernando Collato (36054)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): 01 (um) Apartamento de n. 1306, localizado no edifício Márcia Maria, na avenida Santa Catarina, n. 97, com área de 93,72 m², matrícula 7002, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Velha, que Avaliei em **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**; 01 (uma) Garagem, de n. 09, do Edifício Márcia Maria, localizada na avenida Santa Catarina, n. 97, com área de 35,78 m², matrícula 7003, que avaliei em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; 04 (quatro) Garagens de números 01, 02, 03 e 04, com área individual de 17,06 m², do Edifício Toulouse, localizadas na rua Humberto Pimentel, n. 75, matrículas 11.446, 11.447, 11.448 e 11.449 respectivamente, que avaliei em: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** cada, totalizando a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e 01 (um) Box, tipo depósito, de número 10, com área de 2,62 m², do Edifício Toulouse, localizado na rua Humberto Pimentel n. 75, matrícula 11.520, que avaliei em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, todos os imóveis estão localizados em Barra Velha.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

Lavrei o presente laudo, que subscrevo.

OBSERVAÇÃO: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Barra Velha (SC), 28 de agosto de 2019.

Fernando Collato
M5568